LEI MUNICIPAL Nº 650 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria o Programa Farmácia Solidária no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Cria e instituí no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de fornecer à população medicamentos provenientes de doações da comunidade e entidades públicas e/ou da sociedade civil, por meio da organização e distribuição gratuita.

§1° Programa poderá ser desenvolvido mediante convênio com instituições, inclusive universitárias, que disponham de estrutura técnica e administrativa para tanto.

§2° O Programa poderá restringir os benefícios do programa a consumidores de baixa renda, a critério da administração pública.

§3° As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e idosos terão prioridade no atendimento.

Art. 2° A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Art. 3° O Programa Farmácia Solidária promoverá a arrecadação junto à população manacapuruense de quaisquer medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde.

§1° A Secretaria de Saúde disciplinará a divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios, contanto com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde.

§2° Através de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

§3° Os beneficiários da "Farmácia Solidaria" deverão ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente lei.

Art. 4° Os medicamentos doados passarão por triagem que ateste a segurança de seu consumo, incluindo a existência de dados que permitam a sua rastreabilidade; aqueles não aprovados, deverão ser descartados de forma ecologicamente correta.

§1° Os medicamentos vencidos recolhidos das residências também terão o destino previsto no caput deste artigo.

§2° Os medicamentos acondicionados em bisnaga, frascos e potes que estiverem com o lacre violado serão descartados.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, entre Farmácias Públicas, e a Farmácia Solidária, visando o atendimento da demanda.

Art. 6° O Programa deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, conforme a legislação.

Art. 7° O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário.

Art. 8° O Município poderá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de setembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru